

PROC. Nº 2514/13 PELO Nº 008/13

## EMENDA Nº 1

Altera e renomeia para § 4° o parágrafo único e inclui §§ 1°, 2° e 3° no art. 19 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, estabelecendo isonomia entre a remuneração dos cargos em comissão da Administração Direta e da Administração Indireta.

No art. 1º do Projeto de Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, fica alterada a redação do parágrafo § 3º, passando a mesma a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1°				
Art. 19				
§ 3° - O valor da ser superior ao subsídio do Pref	remuneração eito.	dos cargos em	comissão não pode	rá
Sala das Sessões,	de	de 2016.		

Vereador/Idenir Cecchim Lider de Bancada

## Exposição de Motivos

A Emenda proposta tem o condão de corrigir a redação original, para não ocasionar dissintonia ao preconizado no art. 37, XI da Constituição Federal, que estipula como teto remuneratório, e, especificamente para o caso em tela, o subsídio mensal percebido pelo Prefeito.

Sala das Sessões,

de

de 2016.

Vereador Idenir Cecchin Lider de Bancada